



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão

SUBSECRETÁRIA GERAL
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitaçiano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangell

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 10 DE MAIO DE 2016

**DISPÕE SOBRE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO
TRABALHO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO
JUNTO AO REX - NÚCLEO DE RECURSOS
EXCEPCIONAIS.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a divisão de trabalho quando existe mais de um órgão de atuação junto ao mesmo órgão jurisdicional.

- a edição das Resoluções DPGE nºs 790/2015 e 803/2015, que dispuseram sobre reidentificação de órgãos de atuação junto ao REX-NÚCLEO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS;

- a necessidade de atualizar e otimizar a divisão de trabalho dos órgãos do DP junto aos Tribunais Superiores, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 65/2006; e

- as decisões proferidas nos Procedimentos nºs E-20/21.528/2012 e E-20/001/2241/2015, pelo E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVEM:

Art. 1º - Nas Defensorias Públicas, junto aos Tribunais Superiores, a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação observará os seguintes critérios:

I - a divisão de trabalho se dará pelo número final dos processos entre todos os Defensores Públicos em atuação plena;

II - os Defensores Públicos, residentes no Distrito Federal, além de funcionarem nos autos que lhes competirem por número final de processo, ficarão encarregados das sustentações orais, da distribuição de memoriais, dos despachos junto aos gabinetes dos Ministros do STF e do STJ, da articulação de estratégias em causas comuns com as demais representações das Defensorias Públicas de outros Estados, do petiçãoamento nos processos físicos e em segredo de justiça, e do cumprimento a determinações do Defensor Público Geral no que disser respeito à litigância estratégica da Defensoria Pública junto aos Tribunais Superiores.

Art. 2º - A divisão, por final, de processo se dará nos moldes das tabelas abaixo, considerando a existência de três órgãos criminais e quatro órgãos civéis:

2ª DP CÍVEL (Defensor em readaptação)	Atendimento ao público
3ª DP CÍVEL	Finais 1 e 2
4ª DP CÍVEL	Finais 3 e 4
6ª DP CÍVEL	Finais 5 e 6
DEFENSOR PÚBLICO RESIDENTE NO DF	Finais 7 e 8

1ª DP CRIMINAL	Finais 1 e 2
3ª DP CRIMINAL	Finais 3 e 4
5ª DP CRIMINAL	Finais 5 e 6
DEFENSOR PÚBLICO RESIDENTE NO DF	Finais 7 e 8

Parágrafo Único - Os finais nove e zero serão ignorados, valendo o número anterior diferente de nove e zero.

Art. 3º - Quando o Defensor Público, residente no Distrito Federal, estiver designado para substituir um dos titulares, passará a vigorar a seguinte divisão de trabalho:

2ª DP CÍVEL (Defensor em readaptação)	Atendimento ao público
3ª DP CÍVEL	Finais 1, 2 e 7
4ª DP CÍVEL	Finais 3, 4 e 8
6ª DP CÍVEL	Finais 5, 6 e 9

1ª DP CRIMINAL	Finais 1, 2 e 7
3ª DP CRIMINAL	Finais 3, 4 e 8
5ª DP CRIMINAL	Finais 5, 6 e 9

Parágrafo Único - O final zero será ignorado, valendo o número anterior diferente de zero.

Art. 4º - Quando o número de órgãos em cada especialidade for superior ao número de Defensores em exercício pleno, incidirá o regime de acumulação, permanecendo a divisão prevista no art. 3º.

Art. 5º - Deverá ser considerado, para efeito de identificação do último algarismo, o número anterior ao dígito da numeração única estabelecida pelo CNJ.

Art. 6º - A partir do ano de 2017, por ocasião das férias dos Ministros dos Tribunais Superiores, nos meses de janeiro e julho, diante da considerável diminuição no volume de trabalho e suspensão dos prazos processuais, o REX funcionará com quadro reduzido, de 4 (quatro) Defensores Públicos, sendo 2 para cada especialidade (CÍVEL e CRIMINAL), por sistema de rodízio, em respeito à ordem de antiguidade, entre os interessados em atuar nestes meses, devendo os demais entrar no gozo de férias, independentemente de requerimento.

Art. 7º - Em casos excepcionais, o Defensor Público titular do REX interessado em realizar sustentação oral junto aos Tribunais Superiores poderá requerer fundamentadamente ao Defensor Público Geral autorização para emissão de passagem.

Art. 8º - Este Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

Id: 1955625

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 04.05.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JULIANA FIANI PERTENCE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri do dia 11.05.2016, às 10:00 horas, junto a Vara Criminal da Comarca de Maricá, na defesa dos interesses dos assistidos **F.R.R.S** e **L.P.A.**, no processo de nº 0015592-74.2009.8.19.0031.

DESIGNA o Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA CORREA LEITE NEMER SAUD** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor dos assistidos **P.V.S** e **OUTROS**, nos autos do processo nº 0035604-14.2014.8.19.0001 em trâmite na 40ª Vara Criminal da Capital, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12.05.2016, às 16h00, a ser realizada no Complexo de Gericinó, Bangu, na sala de videoconferência.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 02.04.2016, sábado, na Comarca de Teresópolis, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **FERNANDA DA COSTA SANTOS**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **CRISTINA GONÇALVES JUSTINO DA SILVA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 04.05.2016, quarta-feira, em Jardim Catarina, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SILVIA RODRIGUES DA SILVEIRA SAVERIO**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ALINE ELISABETH VELHO WUILHAUME** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 07.05.2016, sábado, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DIOGO DO COUTO ESTEVES**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **ELIAS MARCELO BARUKE MARCONDES** anteriormente designado

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 07.05.2016, sábado, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LINA VILALVA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 08.05.2016, domingo, na Comarca de Itaboraí, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **NOELE PORTAL CALDAS**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MANI PEREIRA MELLO** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 08.05.2016, domingo, na 1ª Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **RAFAEL MARTINS MERESSI**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **CARLA MARIA ANUNCIACÃO RAMOS** anteriormente designada

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 16.05.2016, segunda-feira, na 1ª Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **CRISTIANO MUSSI PONCIANO**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **CARLA MARIA ANUNCIACÃO RAMOS** anteriormente designada

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 28.05.2016, sábado, na Comarca de Valença, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **KATIA SHARP**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **DANIELA PINHO DA SOLEDADE LIMA** anteriormente designada.

CESSA a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **ANDRÉ BERNARDES LOPES** para, atuar em favor de **M.S.S** e **T.S.S.**, esta última representante legal da criança **A.S.N** a contar de 02.05.2016.

DE 05.05.2016

DESIGNA o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **GILVAN ALVES TEIXEIRA LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, analisar o pedido de revisão do parecer apresentado pelo Exmo. Sr. Assessor de Assuntos Institucionais, bem como para propor, caso entenda cabível, a respectiva ação rescisória em favor de **C.S.F.**, processo nº 0043511-80.2010.8.19.0038(E-20/001/1048/2016) da Comarca de Nova Iguaçu.

DESIGNA os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dr. **BRUNO VINÍCIUS SETTA LAGARES**, Dra. **FERNANDA GIESTA FERREIRA CHAVES** e Dra. **MARISTELA SILVEIRA DE FARIA**, para atuarem na 36ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 01.05.2016 a 06.05.2016.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 28.05.2016, sábado, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JACQUELINE MOREIRA MARQUES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES**, anteriormente designada.

CESSA a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS** para, atuar na 36ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 01.05.2016 a 14.05.2016.

DE 06.05.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA PAULA PRATA DE FREITAS VIANA** para, sem prejuízo de suas atribuições, analisar o pedido de revisão do parecer apresentado pelo Exmo. Sr. Assessor de Assuntos Institucionais, bem como para propor, caso entenda cabível, a respectiva ação rescisória em favor de **S.S.S** processo de origem nº 2007.001.077036-1, 34ª Vara Cível da Comarca da Capital.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JACINTA MARIA REGO TEIXEIRA VIANNA** para, sem prejuízo de suas atribuições, analisar o pedido de revisão do parecer apresentado pelo Exmo. Sr. Assessor de Assuntos Institucionais, bem como para propor, caso entenda cabível, a respectiva ação rescisória em favor de **M.S.G.S.**, processo de origem nº 2007.208.005313-1, Regional do Méier - Capital.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA SILVA DE NORONHA** para, atuar na 4ª DP - Sistema Penitenciário, na Comarca da Capital no período de 01.04.2016 a 30.04.2016.

DESIGNA as Exmas. Sras. Defensoras Públicas, Dra. **ROSSANA BUSSADE MACEDO BASTOS** e Dra. **ANIK ALBINO QUINTANILHA** para atuar na Ação Social "NOVA IGUAÇU", realizado no dia 07.05.2016, sábado, no CIEP 387 Hans Christian Andersen, situado na Rua 06, nº307, Parque das Palmeiras - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09hrs as 15hrs.

DESIGNA as Exmas. Sras. Defensoras Públicas, Dra. **CRISTINA MARCHESINI FRANCO SIQUEIRA** e Dra. **MONICA CLARA MONTEIRO HERMES** para atuar na Ação Social "MANGUARATIBA", realizado no dia 07.05.2016, sábado, na Comunidade Manguaratiba, situado na Rua 05, nº25, Paciência - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09hrs as 15hrs.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública, Dra. **CRISTINA RADICH SANTA ANNA DE SOUZA** para atuar na Ação Social "FECOMERCIO/SESC", realizado no dia 07.05.2016, sábado, no CIEPP 299 Júlio Caruso, situado na Rua Bartolomeu Ribeiro, nº171, Santo Agostinho - Volta Redonda - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09hrs as 15hrs.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 09.04.2016, sábado, na Comarca de São João de Meriti, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA CORRÊA LEITE NEMER SAUD**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **KATIA SHARP** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 14.04.2016, quinta-feira, em Areal, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **CLEBER FRANCISCO ALVES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA DUARTE PEREIRA FREIRE E SILVA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 01.05.2016, domingo, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **KARLA BEATRICE D'AVILA LEAES MERTEN ROCHA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 05.05.2016, quinta-feira, em Areal, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA DUARTE PEREIRA FREIRE E SILVA**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **CLEBER FRANCISCO ALVES** anteriormente designado.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 11.05.2016, quarta-feira, em Varre-Sai, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MAYRA DOS SANTOS LOYOLA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ISABEL SILVA IZODORO DA FONSECA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 15.05.2016, domingo, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **KARLA BEATRICE D'AVILA LEAES MERTEN ROCHA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 15.05.2016, domingo, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA GOMES DOS SANTOS** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 15.05.2016, domingo, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA SILVA NORONHA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 25.05.2016, quarta-feira, em Varre-Sai, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MAYRA DOS SANTOS LOYOLA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES** anteriormente designada.

DE 09.05.2016

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 07.05.2016, sábado, na Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIA MELLO GOUTHIER DE VILHENA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SHEILA DOS SANTOS SOARES** anteriormente designada.



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL

Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETOR DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIVIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2017

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO JUNTO AO REX - NÚCLEO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional junto aos Tribunais Superiores, conjugando-se com os avanços tecnológicos e com as possibilidades de racionalização dos recursos financeiros da Defensoria Pública ensejadas por tais inovações;

- que a Defensoria Pública firmou, em 15 de fevereiro de 2017, protocolo de cadastramento junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal para recebimento das intimações por meio eletrônico;

- a edição do Aviso da Corregedoria Geral da Defensoria Pública publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2017, informando que "foi formalizada a inclusão da instituição nos sistemas de

intimação eletrônica do STF e STJ, e, portanto, a partir de 16 de fevereiro, as intimações dos processos eletrônicos passarão a ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos respectivos portais desses Tribunais";

- que em fevereiro de 2017 ocorreu o retorno dos Defensores Públicos residentes em Brasília afastados por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública em 14/12/2012 e 17/03/2014, conforme Processos nº E-20/21528/2012 e E-20/001/2241/2015, a seus órgãos de origem;

- que, com o novo regime de intimação por meio eletrônico, aliado à mencionada alteração da situação de fato, imperiosa se faz a readequação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016;

- a necessidade de promover a redistribuição dos trabalhos prevista na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, mantendo-se integralmente as demais normas, inclusive aquelas referentes às férias, com fundamento no interesse público em conjugar-las com o período de férias coletivas dos membros dos Tribunais Superiores; e

- ainda, que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mantém escritório de representação em Brasília, para assessoramento dos membros da instituição no acompanhamento de feitos em tramitação perante os Tribunais Superiores, com estrutura permanente para atendimento a esses tribunais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nas Defensorias Públicas junto aos Tribunais Superiores a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação se dará pelo número final dos processos entre todos os Defensores Públicos em atuação plena.

I - (revogado);

II - (revogado);" (NR).

Art. 2º - A divisão por final de processo se dará nos moldes da tabela abaixo, considerando a existência de três órgãos criminais e quatro órgãos civéis:

2º DP CÍVEL (Defensor em readaptação) Atendimento ao público 3º DP CÍVEL Finais 1, 2 e 74ª DP CÍVEL Finais 3, 4 e 86ª DP CÍVEL Finais 5, 6 e 91ª DP CRIMINAL Finais 1, 2 e 73ª DP CRIMINAL Finais 3, 4 e 85ª DP CRIMINAL Finais 5, 6 e 9
Parágrafo Único - O final zero será ignorado, valendo o número anterior diferente de zero." (NR)

(...)

Art. 4º - Quando o número de órgãos em cada especialidade for superior ao número de Defensores em exercício pleno, incidirá o regime de acumulação, permanecendo a divisão prevista no art. 2º." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO Defensor Público-Geral
ELIANE MARIA BARREIROS AINA Corregedora-Geral

Id: 2021508

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 874 DE 28 DE MARÇO DE 2017

CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE ATUAÇÃO EM REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DO PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77 e art.100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública do Estado, a teor do art. 134, §2º, da Constituição Federal, do art. 97-A da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 4º da Lei Complementar nº 06/77, possui autonomia administrativa para a organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente;

- que o pleno exercício da referida autonomia envolve a adoção de medidas que garantam assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

- que, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso e períodos em que não há expediente forense, podem ocorrer violações a direitos individuais e coletivos que reclamem pronta e imediata tutela jurídica em regime de plantão;

- que existe a necessidade de regulamentação de parâmetros mínimos de atuação a serem observados em regime de plantão;

- que a descentralização administrativa, através da criação de Coordenações Especializadas, confere excelência, aperfeiçoamento e maior eficiência ao serviço público prestado pela Defensoria Pública aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; e

- que as regras de designação de Defensores Públicos para atuação em regime de plantão devem ser transparentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, é direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestada não só durante o expediente normal, mas também em regime especial, da seguinte forma:

I - Todos os dias, das dezoito horas às onze horas do dia seguinte, em plantão noturno;

II - Feriados, finais de semana, recesso e pontos facultativos, das onze horas às dezoito horas, em plantão diurno; e

III - quando for considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será regulamentado em ato próprio expedido para o período.

Art. 2º - A atuação em regime de plantão destina-se exclusivamente à adoção, em primeiro e segundo graus de jurisdição, das seguintes medidas urgentes, voltadas à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade:

I - impetração de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do plantão judiciário;

II - análise das comunicações de prisão em flagrante e pedidos de seu relaxamento e/ou concessão de liberdade provisória;

III - pedidos de relaxamento e/ou revogação de prisões preventivas e temporárias;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência ou que o pleito da medida no expediente forense normal implicará em lesão grave ou de difícil reparação;

V - medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e outras de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e

VI - análise das comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional e pedidos de liberação do adolescente bem como pleitos de revogação de eventual internação provisória decretada.

Art. 3º - O Defensor Público que, em função do término do expediente normal, necessitar encaminhar o usuário para a adoção de medidas urgentes em regime de plantão, deverá fazê-lo por escrito, por meio de ofício com indicação do órgão de origem e motivo do encaminhamento.

Parágrafo Único - Quando já existir processo físico em andamento, o Defensor Público de origem deverá, ainda, remeter cópias dos autos e de todos os documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia.

Art. 4º - Durante o plantão, podem ser formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores bem como de liberação de bens apreendidos quando, em caráter excepcional, for objetivamente comprovado que o pleito da medida no expediente normal causará à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos designar os servidores, e, à Coordenação Geral do Estágio Forense e Residência Jurídica, os estagiários que cumprirão os plantões.

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO DIURNO

Art. 6º - O plantão diurno será prestado, na Comarca da Capital, pelos Defensores Públicos titulares de órgãos na respectiva comarca, em sistema de rodízio por ordem alfabética.

§ 1º - O Defensor Público que assumir a titularidade na Comarca da Capital integrará o rodízio por ordem alfabética, independentemente de já ter efetuado plantão na comarca onde estava anteriormente designado.

§ 2º - O Defensor Público que deixar de ser designado por estar afastado de suas funções, em razão de férias ou licença, integrará a escala de rodízio quando for novamente designado, e fará o primeiro plantão subsequente, independentemente da ordem estabelecida no caput.

§ 3º - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão durante todo o ano, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenação de Movimentação, anualmente, até o dia 30 de novembro.

§ 4º - Não será acolhido o pedido de exclusão do rodízio de plantão por período inferior a um ano.

Art. 7º - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o rodízio de plantão na Comarca da Capital será feito com base na listagem de Defensores Públicos e Defensores Públicos Substitutos inscritos voluntariamente, obedecida a ordem de antiguidade, desde que compatível com eventual designação de plantão referente ao órgão de origem.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, adotar-se-á a regra de designação prevista no caput do art. 6º.

Art. 8º - Nas demais Comarcas, o plantão diurno será desempenhado pelo Defensor Público em exercício no órgão oficiente junto ao Juízo de Direito que for designado para atuar em regime de plantão pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 1º - As designações para plantão, preferencialmente, serão efetuadas de modo a evitar que o mesmo Defensor Público realize mais de um plantão no mesmo mês.

§ 2º - Nos casos em que houver mais de um Defensor Público designado para a mesma Defensoria Pública, a designação para o plantão obedecerá a ordem de antiguidade na carreira, do mais antigo para o mais novo.

§ 3º - Nos casos em que houver plantão em mais de um órgão do Poder Judiciário aos quais corresponda apenas uma Defensoria Pública ou onde esteja atuando um único Defensor Público, a designação para plantão obedecerá aos seguintes critérios:

I) serão designados os Defensores Públicos em exercício em Núcleos de Primeiro Atendimento da respectiva Comarca, obedecendo o critério de antiguidade na carreira, do mais antigo para o mais novo;

II) quando os Defensores Públicos em exercício em Núcleo de Primeiro Atendimento forem designados para plantão no referido mês, conforme o inciso anterior, e, ainda assim, remanescer plantão judiciário na mesma Comarca, a designação recairá sobre o Defensor Público em exercício perante o órgão do Poder Judiciário em plantão, hipótese em que será designado para mais de um plantão dentro do mesmo mês.

§ 4º - Nas Comarcas de Barra do Piraí, Itaguaí, Itaperuna, Paraíba do Sul e Três Rios a tabela de plantão será elaborada considerando a correspondência entre órgãos judiciais e Defensorias Públicas conforme Anexo.

Art. 9º - Será admitida a substituição ou permuta da designação para realização de plantão, devendo os interessados comunicar à Coordenação de Movimentação - COMOV.

Art. 10 - Para recebimento da diária prevista no art. 93, §2º, da Lei Complementar nº 06/77, os Defensores Públicos e os Defensores Públicos Substitutos deverão encaminhar à Corregedoria Geral requerimento preferencialmente instruído com a ata do plantão realizado.

CAPÍTULO III

DO PLANTÃO NOTURNO

Art. 11 - O plantão noturno será realizado por um grupo de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos plantonistas, com jornada de trabalho de dezessete horas por plantão, iniciando às dezoito horas e terminando às onze horas do dia seguinte.

Art. 12 - Podem ser designados para atuação no plantão noturno todos os Defensores Públicos que exercem função de substituição.

§ 1º - Os Defensores Públicos mencionados no caput deste artigo serão selecionados pela COMOV, por intermédio da abertura de edital, para atuação no plantão noturno, durante um trimestre.

§ 2º - Os Defensores Públicos interessados nas vagas oferecidas deverão se inscrever no período determinado e previamente divulgado pela COMOV.

§ 3º - O critério de escolha para atuação no plantão noturno será o da antiguidade na carreira.